

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000399/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/10/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049224/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.101473/2021-46
DATA DO PROTOCOLO: 01/10/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS PROPRIAS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 11.312.416/0001-61, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 09.142.068/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS LOJISTA DO COMERCIO DE JOAO PESSOA, CNPJ n. 08.696.502/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS DE INFORMATICA DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 07.184.452/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 08.721.417/0001-55, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Exerçam as seguintes funções, Condutores, ajudantes de Motoristas, Operadores de empilhadeiras, no setor das indústrias, comercio serviços eventos instituições financeiras e educacionais no Estado da Paraíba. EXCETO a categoria dos condutores e empregados em empresas de transporte de combustíveis e de produtos perigosos e de derivados de petróleo, no estado da Paraíba, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria n.º 326/2013, com abrangência territorial em Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Campina Grande/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB,**

Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO E REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO NORMATIVO E REAJUSTE SALARIAL

Até 01 de julho de 2022 o salário da categoria será de:

Empilhador	R\$ 1.376,78
Ajudante de Motorista	R\$ 1.250,18
Manobrista	R\$ 1.449,57
Operador de Máquinas	R\$ 1.957,03
Motorista acima de 2 até 6 toneladas	R\$ 1.835,43
Motorista acima de 6 até 15 toneladas	R\$ 1.960,19
Motorista de Carreta	R\$ 2.274,58

Motorista de Bitrem	R\$ 2.491,91
Motorista de veículo utilitário e/ou de passeio com capacidade para até 02 (duas) toneladas 1.449,57	R\$
Motorista doméstico	R\$ 1.449,57

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com os salários normativos negociados, encerram-se definitivamente todas e quaisquer discussões, na esfera administrativa ou judicial, de possíveis diferenças pretéritas de salários em favor dos profissionais motoristas e carreteiros, que por acaso possam vir a serem verificados;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Funcionários que recebem acima do piso estabelecido nessa cláusula terão reajuste no percentual de **5.5% (CINCO PONTO CINCO)** a partir de 01 de julho de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As antecipações de valores à título de adiantamento de reajuste realizada pelas empresas a seus empregados até 30 de setembro de 2021 poderão ser compensadas.

PARÁGRAFO QUARTO – DO AJUDANTE DE MOTORISTA

Como ajudante de motorista deve ser considerado o profissional que habitualmente acompanha o motorista nas suas viagens, auxiliando-o de acordo com a especificidade de sua atividade, sendo desconsiderado como tal o profissional que exercer essa função de forma eventual por tempo não superior a 30% (trinta por cento) da jornada mensal.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, comprovante de pagamento de salário em papel timbrado ou via eletrônica, indicando discriminadamente a natureza das diferentes importâncias pagas e os descontos efetuados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS

DESCONTOS

Não será permitido nenhum desconto do salário do empregado, a título de danos ou prejuízo à empresa, inclusive sobre a classificação de peças quebradas, ressalvada a hipótese de conduta culposa ou dolosa e de descumprimento pelo empregado às seguintes normas:

a) Obriga-se pela segurança do veículo sob sua guarda e inspeção dos componentes que impliquem em segurança como: calibragem e verificação dos pneus, freios, luz sinaleiras, limpadores e para-brisa, nível do óleo, água e combustível;

b) Zelar pela observância das normas de trânsito, cabendo-lhe a responsabilidade de qualquer infração cometida, providenciar no local de acidente a realização de perícia de órgão competente;

c) Cabe-lhe também a responsabilidade pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios, que lhe forem confiados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Ajuda de Custo

CLÁUSULA SEXTA - DIÁRIAS

As empresas fornecerão em viagens aos seus trabalhadores abrangidos por esta Convenção, no mínimo, as seguintes diárias:

Evento:

Café da manhã	R\$ 8,00
Almoço	R\$ 14,00
Jantar	R\$ 14,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os benefícios acima discriminados possuem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos, e não podendo ser considerado como base de incidência para fins tributários, fundo de garantia por tempo de serviço ou rescisórios;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa ficará isenta de pagamento dos valores acima descritos nos dias em que o motorista estiver atuando dentro da cidade na qual estiver sediado;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O benefício descrito como “café da manhã” será concedido apenas nas hipóteses em que a viagem se inicie até as 7h00m;

PARÁGRAFO QUARTO – O benefício descrito como “jantar” será concedido nas hipóteses em que a viagem seja finalizada após as 18h30m;

PARÁGRAFO QUINTO – Se a Empresa possuir refeitório próprio e fornecer alimentação gratuita para os seus trabalhadores abrangidos por esta convenção, não será devido o valor relativo ao benefício de café da manhã, bem como o do jantar, caso este último seja igualmente fornecido.

PARÁGRAFO SEXTO – A empresa estará dispensada de pagar o valor relativo ao café da manhã, por ocasião das viagens, caso faça a opção de contratar alojamento/hotel que forneça esse serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos em que a empresa não contrate alojamento/hotel por ocasião das viagens fica obrigada a pagar ao motorista o valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), para a pernoite.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores de ajuda de custo acima discriminados poderão ser pagos em dinheiro (espécie), vales ou creditados em cartão específico tanto para motoristas e ajudantes.

PARÁGRAFO NONO – Estes valores são dados como base inicial pra implantações de novas empresas, não sendo permitidas reduções destes valores por livre decisão da empresa, um acordo

individual deveser feito e aprovado em assembleia para uma possível adequação de valores.

Seguro de Vida

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As empresas pagarão integralmente aos trabalhadores abrangidos nesta Convenção, um seguro de vida e acidentes pessoais, em caráter de livre escolha da seguradora pelo empregador, no valor de até R\$ 4,70 (Quatro reais e setenta centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que as Garantias e Capitais Segurados mínimos são as que seguem:

GARANTIAS LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

1) Morte Natural ou Acidental R\$ 8.000,00

2) Morte - Auxílio Funeral - Titular Reembolso até o limite do Capital Segurado. R\$ 1.600,00

3) Morte - Cesta Básica - Auxílio Alimentação: 06 cestas básicas mensais no valor unitário de R\$ 86,00;

Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. R\$ 516,00

4) IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente R\$ 8.000,00

5) Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença - PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença) esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte. R\$ 8.000,00

6) DIH UTI - Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R\$ 645,00 cada uma; Franquia: 01 dia; Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. R\$ 3.225,00

7) DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente Pessoal.

Limite de Diárias: 45 diárias no valor unitário de R\$ 20,00.

Franquia Simples: 15 (quinze) dias do período de afastamento para o empregado, cabendo ao empregador, o ressarcimento das primeiras 08 (oito) diárias de R\$20,00; e aos segurados empregados, o pagamento das demais diárias de R\$20,00 indenizáveis, limitado a 45 diárias.

Forma de Pagamento: até 07 (sete) dias após apresentação do documento que comprove a concessão do benefício concedido pela Previdência Social. R\$900,00

8) Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica - Afastamento por Acidente Pessoal.

Limite de Diárias: 03 cestas no valor unitário de R\$ 191,67 mensal;

Franquia Simples: 15 dias;

Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento, devidos quando se completar 30 dias.

Forma de indenização: Pago diretamente ao Segurado Principal: R\$ 575,00;

9) Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal

Forma de Pagamento: Reembolso de até 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do capital segurado da garantia de Morte.

Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente: R\$ 3.000,00

Custo Mensal do Seguro por vida: R\$ 4,70

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que possuem até 05 (cinco) empregados registrados em seu quadro funcional, deverão promover pagamento do seguro constante no caput desta cláusula em uma única vez pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que na data da assinatura desta Convenção já contemplem seus empregados com as coberturas de seguros aqui pactuadas (com qualquer empresa seguradora) estão dispensadas da necessidade de aderirem à proposta apresentada pelo sindicato laboral. Caso as coberturas do seguro vigente sejam parciais, inferiores ou inexistentes às constantes desta CCT, as empresas se subjugarão (sub-rogação) na obrigatoriedade do pagamento complementar a suas expensas, sem prejuízo ao empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica ainda assegurado às empresas, que na data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, já concedam coberturas de Assistência Médica regulamentada pela A.N.S - Agência Nacional de Saúde Suplementar, através de contratos corporativos, cujas mensalidades sejam totalmente custeadas pela empresa empregadora, contemplando coberturas Ambulatoriais, Hospitalares e Obstetrícia, a desobrigação de contemplarem no rol de coberturas e capitais segurados de suas apólices de seguros de vida e acidentes pessoais, as garantias constantes nos itens 06 e 09 do quadro de garantias e capitais segurados acima estabelecidos. Caso as coberturas constantes dos itens 06 e 09 do quadro de garantias e capitais segurados acima estabelecidos, por qualquer razão, deixem de ser suportadas e concedidas nos contratos de assistência médica firmados entre empresas contratantes e operadoras de assistência médica, fica a empresa contratante, sub-rogada à obrigação da concessão das garantias supracitadas perante o empregado necessitado.

PARÁGRAFO QUARTO – Para fiel cumprimento das Garantias Securitárias e respectivos capitais segurados previstos no caput desta cláusula, ficam designados os seguintes beneficiários das garantias securitárias, como segue:

- Para Garantias Securitárias previstas nos itens 01, 02 e 03 do quadro demonstrativo no caput desta cláusula, são designados como beneficiários legais os previstos por legitimidade no Código Civil Brasileiro;
- Para Garantias Securitárias previstas nos itens 04,05,06,08,09 do quadro demonstrativo estabelecido no caput desta cláusula, são designados como beneficiários legais, os próprios empregados segurados, sendo admitido em caráter excepcional, indicação de representantes devidamente qualificados por procuração específica e adequada ao assunto.
- Para Garantia Securitária prevista no item 07 do quadro demonstrativo estabelecido no caput desta clausula, são designados como beneficiários legais, para as indenizações devidas decorrentes dos primeiros 07 (sete) dias indenizáveis, em razão dos afastamentos superiores 15 (quinze) dias, devidamente concedidos e referendados pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, as empresas empregadoras responsáveis pelo custeio mensal dos custos (prêmios) de seguros de vida e acidentes pessoais;
- Nos afastamentos superiores 15 (quinze) dias, devidamente concedidos e referendados pelo INSS -

Instituto Nacional do Seguro Social, a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento em diante, serão beneficiários do seguro, na proporção dos dias da concessão, os próprios empregados segurados, sendo admitido em caráter excepcional, indicação de representantes devidamente qualificados por procuração específica e adequada ao assunto.

PARÁGRAFO QUINTO – Esta cláusula abrange e substitui integralmente a obrigação contida no art. 2º, inciso IV, alínea “c” da Lei n. 13.103/2015.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA OITAVA - RETORNO À FUNÇÃO

Nos casos de alteração de função para outra com maior remuneração, deverá ser considerado o período de 90 (noventa) dias de experiência para efetivação na respectiva atividade, podendo nesse período o empregado retornar à função e remuneração anterior.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA NONA - MENOR APRENDIZ

Fica estabelecida a exclusão dos empregados que exercem a função de motoristas na base de cálculo para definição do número de aprendizes e deficientes a serem contratados pelas empresas em cumprimento a legislação pertinente.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO PCD

Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para substituição de empregados contratados por cotas de PCD que forem dispensados, independentemente da forma de dispensa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

A jornada diária de trabalho do motorista profissional será de 8 (oito) horas diárias, podendo ser prorrogada por até 4 (quatro) horas extraordinárias, nos termos do art. 235-C, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas extraordinárias, quando não compensadas, serão remuneradas com percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá a empresa modificar o regime de jornada de trabalho de 08 (oitos) horas diárias para a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas em escala de revezamento, com uma folga semanal, cuja base de cálculo para o salário hora será de 180 horas mensais, podendo, inclusive, ser realizada alternância entre turnos diurno e noturno.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por força deste instrumento coletivo, não se pode considerar como tempo de serviço à disposição do empregador, para efeito de carga horária do empregado e conseqüente remuneração, a permanência desse empregado nos alojamentos destinados a repouso ainda que sob regime disciplinar por ele estabelecido, bem assim, quando estiver descansado no interior do veículo ou nas demais dependências das garagens nos pontos de paradas próprios e nos terminais de cargas, eis que ficam inteiramente desobrigado de qualquer prestação de serviços;

PARÁGRAFO QUARTO – Não se computará igualmente na duração do trabalho, intervalo de tempo no decurso da jornada de trabalho, entre períodos de trabalho contínuos de direção, destinado a descanso ou alimentação do empregado fora do veículo, nos pontos de parada de sua escolha ou nos estabelecimentos pelo empregador.

PARÁGRAFO QUINTO – Será considerado tempo de espera, nos moldes da Lei 13.103/2015, as horas em que o motorista profissional empregado ficar aguardando carga ou descarga do veículo nas dependências do embarcador ou do destinatário, bem como o período gasto com a fiscalização da mercadoria transportada em barreiras fiscais ou alfandegárias, não sendo computado como jornada de trabalho e nem como horas extraordinárias, observados os seguintes limites:

- a) As horas relativas ao tempo de espera serão indenizadas na proporção de 30% (trinta por cento) do salário-hora normal.
- b) Quando a espera for superior a 2 horas ininterruptas e for exigida a permanência do motorista empregado junto ao veículo, caso o local ofereça condições adequadas, o tempo será considerado como de repouso para os fins do intervalo intrajornada e interjornada, sendo devido o adicional de 30%.
- c) Em nenhuma hipótese, o tempo de espera do motorista empregado prejudicará o direito ao recebimento da remuneração correspondente ao salário-base diário.
- d) Durante o tempo de espera, o motorista poderá realizar movimentações necessárias do veículo, as quais não serão consideradas como parte da jornada de trabalho, ficando garantido, porém, o gozo do descanso de 8 horas ininterruptas.
- e) Aplicam-se as disposições deste parágrafo ao ajudante empregado nas operações em que acompanhe o motorista.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TROCA DE DIA FERIADO E DOMINGO POR OUTRO DIA DE DESCANSO

Fica facultado as empresas realizar a troca de prestação de serviços do empregado em dia normal pelo domingo ou feriado, fixando em aditivo ou acordo individual o valor da ajuda de custo por tal transação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excepcionalmente em razão do estado de calamidade pública apresentado, objetivando a proteção da saúde do trabalhador e a manutenção dos contratos de trabalho, as empresas poderão antecipar o gozo do dia de feriado Nacional, Estadual e Municipal, além dos feriados Religiosos e definidos em lei.

PARAGRAFO SEGUNDO – A compensação do dia de trabalho em feriado deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO TERCEIRO – Os Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, além dos Feriados Religiosos, definidos em Lei, poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas ou utilizados como antecipação da folga compensatória na hipótese de funcionamento naqueles dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Para os fins do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, fica desde já reconhecida a plena validade os acordos individuais de prorrogação e compensação de horas de trabalho firmado entre empregados e empresas na vigência do contrato de trabalho.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica convencionado que as empresas poderão adotar o intervalo mínimo de trinta minutos, mediante aditivo ao contrato individual de trabalho, o qual deverá ser encaminhado cópia para ciência do Sindicato.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Convencionam as partes quando da necessidade de utilização do sistema de compensação de jornada de trabalho (banco de horas) exceto às horas laboradas em domingos e feriados, poderão as empresas utilizar as regras estabelecidas pela lei 13.467/2017, (Art. 59, parágrafos 2º e 5º e Art. 611-A, inciso II da CLT), que permite a celebração do acordo individual direto com o empregado.

a) Fica pactuado que as empresas poderão firmar acordo individual escrito diretamente com seus

empregados para estabelecer banco de horas por 1 (um) ano, dentro da vigência da presente convenção.

b) A compensação, através da concessão de folgas dos trabalhadores, se dará considerando para cada hora em excesso, uma hora de folga;

c) Adoção de mecanismo de controle e fiscalização, que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador;

d) Até 18 meses para apuração e compensação;

e) Na hipótese de impossibilidade de as empresas cumprirem nos prazos acima estabelecidos a compensação através da concessão de folgas, obriga-se ao pagamento das horas trabalhadas, acrescidas do percentual constante nesta Convenção para as Horas Extras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO DE PONTO

Fica desde já convencionado que as empresas poderão adotar a modalidade do registro de frequência mais adequado ao seu funcionamento nos termos do art. 611 – A, X da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a empresa autorizada estabelecer o registro de intervalo intrajornada de forma pré-assinalada, conforme disposto no art. 74, §, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a empresa autorizada a estabelecer o registro de ponto por exceção, no qual a jornada de trabalho é previamente estabelecida, devendo o empregado realizar o registro efetivo apenas na situação extraordinária de atraso e horas extras.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO MOTORISTA

O dia do motorista será comemorado em concomitância com o dia do comerciante, gozando de folga o empregado abrangido por esta CCT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORME DE TRABALHO

Quando a empresa exigir dos seus motoristas o uso de uniforme padronizado, deverá fornecer,

gratuitamente, as peças necessárias compostas de 02 (duas) unidades.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO INTEGRAL

Fica instituído a **implantação do benefício do Plano Odontológico** que garantirá ao trabalhador acesso a todas as coberturas previstas na Lei 9.656/98, que instituiu o Rol de Procedimentos da ANS e sua atualizações, sendo sua implantação obrigatória para todos os empregados alcançados por este Acordo Coletivo.

Parágrafo Primeiro: O custeio do convênio odontológico para o empregado será de responsabilidade integral do empregador, podendo o empregado incluir seus dependentes diretos (cônjuge e filhos), desde que assuma a responsabilidade pelo pagamento, mediante desconto em folha das mensalidades autorizado pelo mesmo.

Parágrafo Segundo: O valor do convênio odontológico será de R\$ 13,00 (Treze reais) sendo pago pelo empregador, e de R\$13,00 (Treze reais) para cada dependente, cujo custeio será de responsabilidade do empregado, sendo este valor o teto para esta constatação.

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade pela administração do convênio será do **SINDICAPRO**, que para tanto contratará operadora autorizada pela Agência Nacional de Saúde, devidamente legalizada para operar planos de assistência odontológica nos padrões e condições especificados nesta convenção.

Parágrafo Quarto: A operadora contratada para administração do convênio deverá garantir às empresas contratantes em seu portal na internet os seguintes serviços: Gestão total da carteira de usuários, relatórios gerenciais, inclusão e exclusão de usuários, carteiras digitais, fatura mensal detalhada, boleto bancário, nota fiscal pelos serviços, setor de atendimento corporativo, central de suporte via telefone para empresas e clientes. Dentre os serviços para os empregados, está a obrigatoriedade de um aplicativo com emissão de cartões digitais e consulta da rede de atendimento.

Parágrafo quinto: As empresas que já forneciam plano odontológico a seus empregados, poderão fazer a mudança para o novo plano odontológico, com aproveitamento dos prazos de carências cumpridos. Caso venham a optar pela manutenção do convênio em vigor, as empresas deverão informar por escrito ao SINDICAPRO, qual operadora está prestando os serviços, os valores praticados e se ela atende a todos os requisitos desta convenção. Ressaltando que o pagamento das mensalidades dos empregados titulares é de responsabilidade do empregador.

Parágrafo sexto: As empresas terão o prazo de até 60 (sessenta) dias após a homologação da convenção, para que efetue a implantação do convênio odontológico a todos os empregados, nos termos previstos neste instrumento.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISO ETC.

As empresas com mais de 10 funcionários colocarão à disposição do sindicato laboral um quadro de avisos para divulgação de material de interesse da categoria profissional, salvo o de caráter político partidário.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS DE DIRIGENTES SINDICAIS

Deve o sindicato obreiro, para fins de convocação e especificação da estabilidade sindical, indicar e identificar junto à Fecomércio, os dirigentes sindicais que gozarão desta garantia, considerando a quantidade máxima de 06 (seis) dirigentes e seus suplentes, conforme disposto na legislação trabalhista vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão abonadas as faltas dos dirigentes, quando no efetivo exercício do seu mandato, sendo 01 (um) por empresa que o possua, para participarem de assembleias e reuniões sindicais desde que avisada a empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas devidamente comprovada a sua participação, limitando-se a 03 (TRÊS) eventos anuais e que não ultrapassem 03 (TRÊS) dias por ano.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SOCIAL

As empresas descontarão mensalmente de seus empregados sindicalizados a mensalidade social a base de 2% (dois por cento) do piso da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O desconto efetuado será recolhido para a entidade em guia própria fornecida pelo sindicato ou mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade desta, cujos dados bancários devem ser informados previamente às empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL

Dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser descontado o valor equivalente a 01 (um) dia do piso do trabalhador para fins de recolhimento ao Sindicato representante dos trabalhadores, desde que previamente e expressamente autorizado pelo obreiro, devendo o referido documento ser entregue ao departamento de recursos humanos da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recolhimento deverá ser realizado através de conta bancária de titularidade sendo BANCO SICCOB JOÃO PESSOA AG. 4180 CC Nº 32131 do sindicato beneficiário ou POR MEIO DE BOLETO BANCARIO SOLICITADO DIRETAMENTE NO SINDICATO ATRAVES DE (83) 3031-5140 OU EMAIL: SINDPB@GMAIL.COM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL EMPRESARIAL

As empresas beneficiadas por esta CCT recolherão a contribuição assistencial empresarial através boleto disponibilizado pela FECOMÉRCIO, no vencimento de 31 de outubro de 2021, nos seguintes parâmetros:

Empresa ME.....R\$ 100,00

Empresas EPP.....R\$ 300,00

Demais empresas.....R\$ 600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a manutenção da representação sindical empresarial de segundo grau será repassado pelo sindicato representante da categoria econômica para a FECOMÉRCIO/PB o percentual de 20% (vinte por cento) da referida taxa.

PARAGRAFO SEGUNDO: As empresas que tenham recolhido contribuição/taxa assistencial ou negocial Patronal, referente a Convenção Coletiva de Trabalho 2021-2022, ainda que para outra entidade sindical vinculada a sua atividade, ficará isenta do recolhimento previsto na presente cláusula.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUITAÇÃO ANUAL

Os empregados e as empresas na vigência ou não do contrato de emprego, poderão firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, devendo o mesmo ser redigido e assinado na sede do sindicato, ou na empresa com a presença de um representante sindical, o qual deverá contemplar discriminadamente todas as obrigações de dar, fazer e pagar cumpridas mensalmente e dele constará expressa a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas e títulos não especificadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DE RESCISÃO

Excepcionalmente em razão de estado de calamidade apresentado, na hipótese de rescisão contratual, avaliando caso a caso, poderá a empresa estabelecer o parcelamento das verbas rescisórias em comum acordo com o trabalhador, desde que encaminhe cópia da rescisão e a forma de parcelamento para o sindicato obreiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de descumprimento do acordo de parcelamento da rescisão, aplicar-se-á a penalidade prevista na Cláusula vigésima nona.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MEDIDAS PROVISÓRIAS

Ficam ratificados todos os acordos individuais que tratam dos temas previstos pela Medida Provisória n. 1.045 e 1.046, firmados durante o período de Estado de Calamidade Pública, prorrogando-os para fins de renovação e/ou novos pactos durante a vigência da presente Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam mantidas as CCP's Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia prevista do artigo 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº.9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelos Sindicatos dos empregadores supramencionados e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de João Pessoa e os integrantes da categoria econômica representada pela Federação do Comércio do Estado da Paraíba, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de João Pessoa, Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de João Pessoa, Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado da Paraíba e o Sindicato dos Lojistas do Comércio de João Pessoa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de João Pessoa - PB, e dos Sindicatos mencionados neste artigo, serão submetidas previamente às CCP's - Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As CCP's - Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia funcionarão na sede do NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, que fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica às CCP's - Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia, sendo sua sede instalada na Av. Dom Pedro I número 414, Centro, João Pessoa - PB, tendo base territorial idêntica à jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de João Pessoa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista ou por qualquer membro da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.

a) A sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de dez dias a contar do ingresso de demanda.

PARÁGRAFO QUARTO - Para custeio e manutenção das despesas administrativas do NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista e das CCP's - Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia serão cobradas uma taxa exclusivamente da empresa na condição de demandada ou demandante no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

a) O NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista notificará a empresa pelo meio de notificação postal com AR, ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação.

b) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.

c) Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a secretaria do NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.

d) Caso a empresa não compareça à sessão de Conciliação, o conciliador patronal ou laboral, da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia ao interessado, em seguida será expedido à mesma, boleto de cobrança no valor convencionado nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista na tentativa de conciliação.

e) Em caso de não comparecimento do Demandante o procedimento da demanda será arquivado sem a expedição da declaração de frustração, podendo o Demandante renovar a demanda com o mesmo objetivo.

f) Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

g) Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador, ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

h) Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada parte interessada.

PARÁGRAFO QUINTO – O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei n.º 9.958, de 12/01/2000.

PARÁGRAFO SEXTO – Os representantes das categorias convenientes que integram as Comissões de Conciliação deverão ser membros da Diretoria das Entidades Sindicais, ou pessoas por estas contratadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá ao NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista proporcionar as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTA CCT

Impõe-se multa às empresas por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será cumulada a multa sobre o mesmo fato gerador.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EDIÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS

As entidades sindicais se comprometem a manter a permanente interlocução pra monitorar os cenários da crise que ora se instala, podendo vir a adotar novas medidas objetivando a redução dos impactos junto as empresas e os empregados, através da regulamentação por termo aditivo a presente Convenção Coletiva de Trabalho Específica, bem como poderão adotar tais medidas também na hipótese de edição das novas determinações do Poder Executivo ou Legislativo que digam respeito à situação dos contratos de trabalho.

ANTONIO HENRIQUE FERREIRA SOARES

Tesoureiro

SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS PROPRIAS
DO ESTADO DA PARAIBA

JOSE CARLOS FERREIRA DO NASCIMENTO

Presidente

SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS PROPRIAS
DO ESTADO DA PARAIBA

JOSE MARCONI MEDEIROS DE SOUZA

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA PARAIBA

JOSE MARCONI MEDEIROS DE SOUZA

Presidente

SINDICATO DOS LOJISTA DO COMERCIO DE JOAO PESSOA

GUILHERME MARCONI COUTINHO DE SOUZA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS DE INFORMATICA DO ESTADO DA PARAIBA

VANDUHI DE FARIAS LEAL

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DA PARAIBA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA DE CCT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.